



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso público

DRE/2021/CP-001

Para celebração de contrato de aquisição de serviços de transportes aéreos e marítimos, alojamento e outros serviços complementares.



Secretaria Regional
de Educação, Ciência e Tecnologia
Direção Regional de Educação





Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS	4
Disposições gerais	4
Identificação e Objeto do concurso	4
Duração do contrato	4
Obrigações contratuais	4
Obrigação principal do prestador de serviços	4
Objeto do dever de sigilo	5
Preço base	5
Preço contratual	5
Condições de pagamento	6
Penalidades contratuais e resolução	6
Penalidades contratuais	6
Força maior	7
Resolução por parte do contraente público	8
Representação	9
Representantes	9
Resolução de litígios	9
Foro competente	9
Disposições finais	9



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Notificações, informações e comunicações	10
Contagem dos prazos	11
Legislação aplicável	11
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
Serviços a contratar	12
Especificações técnicas	12
Preço dos serviços	15





PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA 1.ª

Identificação e Objeto do concurso

1. Referência e designação: Concurso Público n.º DRE/2021/CP-001 para celebração de contrato de aquisição de serviços de transportes aéreos e marítimos, alojamento e outros serviços complementares.
2. O presente concurso tem por objeto principal a **celebração de contrato de aquisição de serviços de transportes aéreos e marítimos, alojamento e outros serviços complementares** de acordo com a Parte II – Especificações técnicas deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

Duração do contrato

O contrato terá a duração máxima de **1080 (mil e oitenta) dias** e terá início em janeiro de 2022 e termo a 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

CLÁUSULA 3.ª

Obrigação principal do prestador de serviços



Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços, como obrigação principal, a prestação de serviços de transportes aéreos e marítimos, alojamento e outros serviços complementares, conforme os requisitos técnicos constantes da parte II – especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 4.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 5.ª

Preço base

O parâmetro base do preço contratual é de **150 000,00 €**, isento de IVA.

CLÁUSULA 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DRE deverá pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à DRE, designadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela DRE nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção das respetivas faturas, no prazo de até **60 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas deverão ser enviadas para a DRE – Divisão de Planeamento e Gestão Financeira, sito à Rua D. João, n.º 57, 9054-510 Funchal, devendo ser **mensais**, com a indicação do número da nota de encomenda e número de compromisso.
3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação dos serviços.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta da prestação dos serviços.
5. Em caso de discordância por parte da DRE, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida ou respetiva nota de regularização.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 8.ª

Penalidades contratuais





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRE poderá exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, de acordo com os números seguintes.
2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação dos serviços de transporte público por parte do prestador de serviços, este ficará sujeito ao pagamento de uma pena pecuniária correspondente ao valor dos transportes em falta e indemnizará a DRE das despesas eventualmente realizadas com o transporte alternativo.
3. O pagamento de penas pecuniárias e de indemnizações previstas na presente cláusula serão realizados por dedução em faturas não pagas.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRE terá em conta, nomeadamente a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRE exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 9.ª

Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 10.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a DRE poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, em especial:
- a) desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b) interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao prestador de serviços por período superior a 1 (um) dia;
 - c) a falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.
2. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

3. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela DRE.

CAPÍTULO IV

Representação

CLÁUSULA 11.ª

Representantes

1. O prestador de serviços, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da celebração do contrato, deverá informar, por escrito, a DRE, da pessoa e respetiva categoria que o representará junto desta direção regional.
2. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da mesma.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

CLÁUSULA 12.ª

Foro competente

Para as questões emergentes do contrato será competente o respetivo Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

CLÁUSULA 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da DRE.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A DRE deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato venha a ser indicado pela DRE, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da DRE, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da DRE, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
7. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da prévia autorização escrita da outra, nos termos do CCP.

CLÁUSULA 14.ª

Notificações, informações e comunicações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes devem ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas pelo meio previsto na alínea b) no prazo de 2 (dois) dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

CLÁUSULA 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 16.ª

Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissivo e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, ambos na sua redação atual, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.





PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Serviços a contratar

1. Os serviços a adquirir no âmbito do presente procedimento pré-contratual abrangerão transportes aéreos e marítimos, alojamento e outros serviços complementares, de acordo com a cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.
2. O prestador deverá efetuar todos os contactos e marcações necessários à obtenção das reservas e emissão dos bilhetes para as passagens aéreas, alojamento e outros serviços complementares que lhe sejam solicitadas pela DRE nos termos e condições previstos na cláusula 2.ª do presente caderno de encargos.
3. A DRE deve disponibilizar toda a informação sobre os serviços previstos no n.º 1 da presente cláusula até o antepenúltimo dia da realização dos mesmos.
4. Os serviços serão prestados com base nos pedidos (notas de encomenda) elaborados pela DRE.

Cláusula 2.ª

Especificações técnicas

1. Transporte aéreo:
1.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas aéreas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
1.2. Apresentação de opções de voos directos sempre que estes estejam disponíveis;
1.3. Apresentação de opções de low-cost sempre que estas estejam disponíveis;
1.4. Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;
1.5. Emissão de bilhetes electrónicos e envio para a DRE através de correio electrónico;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

1.6. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
1.7. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à DRE calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal do aeroporto e o local de alojamento / evento);
1.8. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
1.9. Negociação de um desconto sobre a tarifa full-flex em económica para destinos específicos, para utilização da DRE;

2. Transporte marítimo:
2.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas marítimas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
2.2. Apresentação de opções de low-cost sempre que estas estejam disponíveis;
2.3. Reservas e emissões de passagens marítimas nacionais;
2.4. Emissão de bilhetes electrónicos e envio para a DRE através de correio electrónico;
2.5. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, aeroportos, etc.;
2.6. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à DRE calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal marítimo e o local de alojamento / evento);
2.8. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado;
2.9. Negociação de um desconto sobre a tarifa full-flex em económica para destinos específicos, para utilização da DRE;

3. Alojamento:
3.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, aplicáveis a cada deslocação;
3.3. Privilegiar opções de alojamento próximas do local do evento;
3.3. Reserva e emissão de vouchers de alojamento em território nacional e internacional;
3.4. Emissão e envio para DRE de vouchers electrónicos, sempre que seja possível;
3.5. Disponibilização de toda a informação útil sobre o alojamento, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, transporte, etc.;
3.6. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à DRE calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal e o local de alojamento / evento);





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

- | |
|---|
| 3.7. Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado; |
| 3.8. Negociação de tarifas preferenciais em unidades hoteleiras, para utilização da DRE; |
| 3.9. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com unidades hoteleiras no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a DRE detenham a nível nacional ou internacional; |

4. Transporte Ferroviário:

- | |
|---|
| 4.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de comboio mais económicas, aplicáveis a cada deslocação; |
| 4.2. Reservas e emissões de títulos de transporte nacionais e internacionais; |
| 4.4. Emissão e envio para a DRE de bilhetes electrónicos, sempre que as companhias de transporte ferroviário o permitam; |
| 4.4. Disponibilização de toda a informação útil sobre a viagem, incluindo itinerários, serviços incluídos, moradas, horários, terminais, etc.; |
| 4.5. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à DRE calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final (incluindo custos com transferes e/ou transportes públicos que permitam a deslocação entre o terminal e o local de alojamento / evento); |
| 4.6. Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado; |
| 4.7. Negociação de tarifas de transporte ferroviário preferenciais para destinos específicos, para utilização da DRE; |
| 4.8. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com companhias ferroviárias no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a DRE detenham a nível nacional ou internacional; |

5. Aluguer de Viaturas (Rent-a-car):

- | |
|---|
| 5.1. Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de aluguer de viaturas mais económicas, aplicáveis a cada deslocação; |
| 5.2. Reserva e emissão de vouchers de aluguer de viaturas em território nacional e internacional; |
| 5.3. Emissão e envio para a DRE de vouchers electrónicos sempre que seja possível; |
| 5.5. Disponibilização de toda a informação útil sobre o aluguer, incluindo serviços incluídos, moradas, etc.; |
| 5.5. Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à DRE calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final; |
| 5.6. Disponibilização de informação sobre o aluguer de viaturas (incluindo a confirmação da reserva) por escrito, através de correio electrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados do aluguer de acordo com o solicitado; |
| 5.7. Negociação de tarifas preferenciais com empresas de rent-a-car, para utilização da DRE; |
| 5.8. Gestão e aplicação das tarifas negociadas com empresas de rent-a-car no âmbito de contratos preferenciais que o Estado ou a DRE detenham a nível nacional ou internacional; |





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

6. Outros Serviços Complementares (de aquisição opcional pelas entidades adquirente):
6.1. Transferes – transporte entre o terminal aéreo ou ferroviário e o hotel / evento;
6.2. Vistos – serviço de pedido de vistos em nome do “viajante”;
6.3. Entrega de documentação – entrega de documentação física (bilhetes de comboio, vouchers, vistos) nas instalações da DRE, ou em locais definidos caso a caso.

Cláusula 3.ª

Preço dos serviços

A formação do preço dos serviços a adquirir, objeto do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, resulta da aplicação do maior desconto sobre a fatura e da menor taxa emissão de bilhete de passagens aéreas.

